



Número: **0800438-83.2018.8.18.0034**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Água Branca**

Última distribuição : **18/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDREASIO BARBOSA DE LIMA (AUTOR)	RAIMUNDA SOARES DE ABREU (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19798 519	08/09/2021 09:10	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA
BRANCA
Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO N°: 0800438-83.2018.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: ANDREASIO BARBOSA DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Em Petição de ID: 16106212, a parte demandada informa o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Comprovante ao ID: 16106213.

Dessa forma, **nomeio perito o Dr. Miguel Angelo Reis Filho, CRM/PI 4369**, o qual deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e a data e o horário em que a perícia será realizada, devendo a Secretaria proceder com a devida comunicação, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), a fim de dar maior celeridade ao ato.

Designada a data pelo perito, expeça-se mandado de intimação ao requerente para comparecer à perícia agendada, a qual será realizada na sala de audiências deste Fórum, devendo o mesmo se apresentar no balcão da Secretaria para fins de organização.

Advira-se o autor de que o não comparecimento importará em extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Ficam as partes desde já intimadas, através de seus advogados, para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 465, §1º, II e III), caso ainda não os tenham apresentado nos autos.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 477 do CPC, e deverá observar o disposto no art. 473 do CPC.

Havendo quesitos complementares, deverá o perito esclarecer as questões levantadas, nos termos do art. 477, §2º, do CPC.

Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - 08/09/2021 09:11:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090809104943100000018672313>
Número do documento: 21090809104943100000018672313

Num. 19798519 - Pág. 1

mesmo, no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

ÁGUA BRANCA-PI, 4 de setembro de 2021.

Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - 08/09/2021 09:11:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090809104943100000018672313>
Número do documento: 21090809104943100000018672313

Num. 19798519 - Pág. 2